



039

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**MINUTA DO CONTRATO**

**DISPENSA Nº 05/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Contrato para prestação de serviços de engenharia do tipo menor preço global, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_,

doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 02/2022 e de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 09 POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

**Parágrafo Único** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB e do Edital da Tomada de Preço Nº 02/2022, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a serem executados,

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

**Parágrafo Terceiro** – No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal

ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Parágrafo Quarto** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento da Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

**Parágrafo Primeiro** – A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 06 (seis) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – 18 544 3015 1004 Construir/Recuperar Poços/Cisternas e Cacimbas – ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51 - Obras e Instalações.**

### **DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.
- c) Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- g) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) A Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato firmado com a contratada, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- j) A Contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB sobre o objeto do contrato.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

**DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB.

**Parágrafo Único** – A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;



046

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – As multas previstas na cláusula decima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Segundo** – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

**Parágrafo Quarto** – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

#### **DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA** – A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

**Parágrafo Quinto** – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a Contratada.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

**Parágrafo Primeiro** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

**Parágrafo Segundo** – A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela contratada no prazo





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

previsto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

**DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, a seu critério.

**Parágrafo Primeiro** – O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo Segundo** – Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada.

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações



051

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** –A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, importará na responsabilidade da contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

**Parágrafo Segundo** – Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato, caso seja efetuada, a contratada deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** –O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





051

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_